



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE
LEI Nº 1.192 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

LIDO EM PLENÁRIO

EM 08 / 04 / 25


PRESIDENTE

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
- REFIS/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2025, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS E ISSQN, ou qualquer outro débito do contribuinte para com este Município, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, tributários ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º - Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, ou qualquer outro débito do contribuinte para com este Município, inscritos em dívida ativa ou não, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - À vista, em uma única parcela, com vencimento em (10) dez dias após o ato da adesão ao REFIS/2025, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora.

II - Parceladamente, no máximo em 36 (dez) vezes, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira paga em (10) dez dias após o ato da adesão ao REFIS/2025, e as parcelas seguintes com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente ao da adesão:

TABELA DE PARCELAS E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2025)

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTOS
02 parcelas	90% de descontos
03 parcelas	80% de descontos
04 parcelas	70% de descontos



05 parcelas	60% de descontos
06 parcelas	50% de descontos
07 parcelas	40% de descontos
08 parcelas	30% de descontos
09 parcelas	20% de descontos
10 parcelas	10% de descontos
11 a 24 parcelas	5% de descontos

Parágrafo Primeiro - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2025, desde que requerido pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Parágrafo Segundo - As parcelas decorrentes de parcelamentos firmados com base nesta lei, não poderão ser inferiores a 27 (vinte e sete) UFC - Unidade Fiscal de Condado para as pessoas jurídicas e 14 (catorze) UFC - Unidade Fiscal de Condado para as pessoas físicas.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2025.

Art. 4º - O prazo final para adesão ao REFIS/2025 será até 90 dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 5º - O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2025 diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, através de Termo de Parcelamento e Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2025, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º - O disposto no artigo 2º desta Lei somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.



**GOVERNO DO
CONDADO**
E DAQUI PARA MELHOR

Art. 7º - Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO PE
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito